



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 493/91

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza abertura de crédito especial e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor até Cr\$.2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado a edificação de prédio e demais benfeitorias a que se refere a Lei Municipal nº 373 de 04/05/89, para introdução do sistema DDD da Telemig neste município.

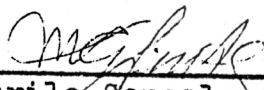
Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adquirir um aparelho de ar condicionado e controlador de temperatura para serem doados à Telemig, destinado na estação de rádio da mesma, conforme exigência legal, bem como a providenciar junto a Cemig toda alteração elétrica para mesma finalidade.

Art. 3º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito especial até o limite de Cr\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 4º - O Decreto Executivo que fizer a abertura dos créditos adicionais autorizados por esta Lei dará aos mesmos a devida classificação orçamentária, bem como apresentará os recursos necessários à cobertura de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de OUTUBRO de 1991


Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal